



PARECER N° 1440/2018/ASJIN
PROCESSO N° 00065.006874/2013-49
INTERESSADO: ADDEY TAXI AEREO LTDA

PROPOSTA DE DECISÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Auto de Infração: 00065.169537/2012-81

Crédito de Multa (n° SIGEC): 654465167

Infração: *permitir a realização de voo de aeronave pertencente a sua frota com peso máximo de decolagem superior ao permitido para a mesma*

Enquadramento: alínea "e" do inciso III do art. 302 do Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA, c/c item 135.63(c) do RBAC 135

Proponente: Henrique Hiebert - SIAPE 1586959

RELATÓRIO

1. Trata-se de Recurso interposto por ADDEY TAXI AEREO LTDA em face de decisão proferida no Processo Administrativo em epígrafe, originado do Auto de Infração n° 00065.169537/2012-81 (fl. 01), que originalmente capitulou a conduta do interessado na alínea "o" do inciso I do art. 302 do Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA, descrevendo o seguinte:

Data: 24/06/2012 Hora: 01h13min Local: Trecho de voo entre SBSV - SBAR

Descrição da ocorrência: Realizar voo com peso de decolagem ou número de passageiros acima dos máximos estabelecidos

HISTÓRICO: Na data acima mencionada, o operador aéreo acima identificado permitiu a realização de voo de aeronave pertencente a sua frota e pilotada pelo comandante Javann Guimarães (C. ANAC 742262), no trecho SBSV/SBAR, com peso máximo de decolagem superior ao permitido para a mesma, conforme registros da folha de manifesto de carga n° 1036 e na folha datada de 24/06/2012 do diário de bordo n° 018/PT-JIZ/2012. O manifesto de carga foi preenchido com o peso vazio básico inferior ao previsto para a aeronave no próprio formulário, ocultando o real peso de decolagem (superior ao permitido). A irregularidade foi constatada em auditoria realizada na área de operações da empresa acima identificada no período de 16 a 18/07/2012.

2. Às fls. 02/06, Relatório de Vigilância da Segurança Operacional n° 12872/2012 apresenta os resultados de auditoria realizada na base principal do Interessado no período de 16 a 18/07/2012.

3. À fl. 07, cópia de página do Diário de Bordo da aeronave PT-JIZ referente ao dia 24/06/2012.

4. À fl. 08, cópia de manifesto de carga da aeronave PT-JIZ referente ao dia 24/06/2012.

5. À fl. 09, Aviso de Recebimento atesta a notificação do interessado com relação ao auto de infração em 27/02/2013.

6. Em 09/09/2015, Despacho da autoridade competente de primeira instância da Superintendência de Padrões Operacionais convalida o auto de infração, que passou a ficar assim capitulado: alínea "e" do inciso III do art. 302 do Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA, c/c item 135.63(c) do RBAC 135 - fl. 10.

7. Em 14/10/2015, lavrada notificação de convalidação - fl. 11.
8. Notificado da convalidação em 27/10/2015, conforme Aviso de Recebimento à fl. 12, o Interessado não apresentou defesa, conforme termo de decurso de prazo à fl. 13.
9. Em 11/04/2016, a autoridade competente, após apontar a ausência de defesa, decidiu pela aplicação, com atenuante prevista no inciso III do §1º do art. 22 da Resolução Anac nº 25, de 2008, e sem agravantes, de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) - fls. 17/18.
10. Notificado da decisão de primeira instância em 15/01/2018 (SEI 1483680), o interessado protocolou Recurso em 19/01/2018 (protocolo 00065.003092/2018-62). No documento recorre de três autos de infração e alega que "*vem cumprindo todos os requisitos previstos na legislação vigente e não vem incorrendo em erro, conforme já descrito e defendido nos autos de infração de referência nos processos listados acima*". Por fim, requer que o processo seja arquivado ou extinto; ou alternativamente, que seja aplicado o previsto no inciso II do art. 18 da Resolução nº 25/2008 (do julgamento dos recursos poderá resultar revisão do valor da multa aplicada ou do prazo da penalidade), "*tendo em vista existir um valor exacerbadamente alto em multas para as condições e o faturamento da empresa, todas defendidas dentro do previsto na legislação vigente e que certamente poderá sucumbir com mais essa demanda de débito*". A autuada anexa ainda ao Recurso três notificações de decisão relativas aos autos de infração referenciados no documento, cópia do auto de infração 00065.002095/2013-74 e da decisão de primeira instância relativa ao mesmo e cópia de página da aeronave PT-VIJ referente ao dia 01/05/2011.
11. Em 22/03/2018, lavrado Despacho que atesta a tempestividade do recurso (SEI 1575477).
12. Em 11/04/2018, lavrado Despacho de distribuição do processo para deliberação (SEI 1706893).
13. É o relatório.

PRELIMINARES

14. ***Regularidade processual***
15. O interessado foi regularmente notificado quanto à infração imputada em 27/02/2013 (fl. 09), não tendo apresentado defesa. Em 27/10/2015 (fl. 12) foi notificado da convalidação do enquadramento do auto de infração efetuada pelo setor competente de primeira instância, não tendo apresentado defesa também nesta oportunidade. Foi, ainda, notificado quanto à decisão de primeira instância em 15/01/2018 (SEI 1483680), apresentando seu tempestivo Recurso em 19/01/2018 (protocolo 00065.003092/2018-62), conforme Despacho SEI 1575477.
16. Sendo assim, aponto a regularidade processual do presente processo, a qual preservou todos os direitos constitucionais inerentes ao interessado, bem como respeitou, também, aos princípios da Administração Pública, estando, assim, pronto para, agora, receber uma decisão de segunda instância administrativa.

DO MÉRITO

17. ***Quanto à fundamentação da matéria - permitir a realização de voo de aeronave pertencente a sua frota com peso máximo de decolagem superior ao permitido para a mesma***
18. Diante da infração do processo administrativo em questão, a autuação foi realizada com fundamento na alínea "e" do inciso III do art. 302 do Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA, c/c item 135.63(c) do RBAC 135.
19. A alínea "e" do inciso III do art. 302 do CBA dispõe o seguinte, *in verbis*:

CBA

Art. 302. A multa será aplicada pela prática das seguintes infrações:

(...)

III - infrações imputáveis à concessionária ou permissionária de serviços aéreos:

(...)

e) não observar as normas e regulamentos relativos à manutenção e operação das aeronaves;

20. O RBAC 135 dispõe os "REQUISITOS OPERACIONAIS: OPERAÇÕES COMPLEMENTARES E POR DEMANDA", e apresenta a seguinte redação em seu item 135.63(c):

SUBPARTE B

OPERAÇÕES DE VOO

(...)

135.63 Requisitos de conservação de registros

(c) Cada detentor de certificado é responsável pela preparação e precisão de um manifesto de carga em duplicata contendo informações concernentes ao carregamento da aeronave. O manifesto deve ser preparado antes de cada decolagem e deve incluir:

(1) o número de passageiros;

(2) o peso total da aeronave carregada;

(3) o peso máximo de decolagem permitido para o voo;

(4) os limites do centro de gravidade;

(5) o centro de gravidade da aeronave carregada, exceto que o centro de gravidade real não precisa ser calculado se a aeronave for carregada de acordo com um planejamento de carregamento ou outro método aprovado que garanta que o centro de gravidade da aeronave carregada está dentro dos limites aprovados. Nesses casos deve ser feita uma anotação no manifesto indicando que o centro de gravidade está dentro dos limites conforme um planejamento de carregamento ou outro método aprovado;

(6) a matrícula de registro da aeronave ou o número do voo;

(7) a origem e o destino; e

(8) identificação dos tripulantes e as suas designações.

(...)

21. Ainda, ressalte-se o previsto nos itens 135.185(a) e 135.399(a) do RBAC 135:

135.185 Peso vazio e centro de gravidade: atualização requerida

(a) Ninguém pode operar uma aeronave, a menos que o peso vazio e o centro de gravidade tenham sido calculados com valores estabelecidos por pesagem real da aeronave dentro dos 36 meses precedentes.

(...)

135.399 Pequenos aviões não incluídos na categoria transporte: limitações operacionais de desempenho

(a) Ninguém pode operar um pequeno avião com motores convencionais ou turboélice, cujo tipo tenha sido certificado segundo os parágrafos 135.169(b)(2), (3), (4), (5) ou (6), a menos que essa pessoa cumpra as limitações de peso de decolagem constantes do Manual de Voo da Aeronave (AFM ou RFM) ou equivalente, em todas as operações conduzidas segundo este regulamento. Adicionalmente, se o tipo do avião tiver sido certificado de acordo com os parágrafos 135.169(b)(4) ou (5), essa pessoa deve cumprir as limitações de peso de pouso constantes do Manual de Voo da Aeronave (AFM ou RFM) ou equivalente quando conduzindo operações segundo este regulamento.

(...)

(grifos nossos)

22. Segundo os autos do processo, em auditoria realizada na base principal da empresa ADDEY Táxi Aéreo no período de 16 a 18/07/2012, foi observado que o operador aéreo permitiu que a aeronave PT-JIZ realizasse voo em 24/06/2012, no trecho SBSV/SBAR, com peso máximo de decolagem superior ao permitido para a mesma, conforme registros da folha de manifesto de carga nº 1036 e na página datada de 24/06/2012 do diário de bordo nº 018/PT-JIZ/2012. O manifesto de carga foi preenchido com o peso vazio básico inferior ao previsto para a aeronave no próprio formulário, ocultando o real peso de decolagem (superior ao permitido). Dessa forma, o fato se enquadra na fundamentação exposta acima.

23. **Contudo, antes de decidir o feito há uma questão que deve ser tratada por esta Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância.**

24. Deve-se verificar a possibilidade de correção da dosimetria da sanção aplicada ao ato infracional imputado. O Código Brasileiro de Aeronáutica dispõe, em seu art. 295, que a multa será imposta de acordo com a gravidade da infração. Nesse sentido, a Resolução ANAC nº 25, de 2008, que dispõe sobre o processo administrativo para a apuração de infrações e aplicação de penalidades no âmbito da competência da Agência Nacional de Aviação Civil determina, em seu art. 22, que sejam consideradas as circunstâncias agravantes e atenuantes na imposição da penalidade pecuniária. Assim, como dispõe sobre o mesmo tema o art. 58 da Instrução Normativa (IN) nº 08 da ANAC.

25. Com relação à dosimetria da penalidade pecuniária para a infração cometida por pessoa jurídica, a previsão da Resolução ANAC nº 25/2008 para capitulação na alínea "e" do inciso III do art. 302 do CBA, relativa à conduta descrita neste processo, é a de aplicação de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) no patamar mínimo, R\$ 7.000,00 (sete mil reais) no patamar intermediário e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no patamar máximo.

26. Na decisão de primeira instância foi identificada presente a circunstância atenuante prevista no inciso III do §1º do art. 22 da Resolução ANAC nº 25/2008 e do §1º do art. 58 da IN ANAC nº 08/2008, qual seja, "a inexistência de aplicação de penalidades no último ano". Apesar disso, vislumbra-se a não ocorrência desta atenuante, pois conforme SEI 2012543, em consulta ao Sistema Integrado de Gestão de Crédito (SIGEC) realizada em 11/07/2018, verifica-se que já existia penalidade aplicada em definitivo ao interessado devido a ato infracional ocorrido no período de um ano encerrado em 24/06/2012 (que é a data da infração ora analisada), quando prolatada a decisão de primeira instância por multa.

27. Desta forma, no caso em tela, entende-se não ser cabível considerar a aplicação de qualquer circunstância atenuante, sendo possível que a multa seja aumentada quando da decisão de segunda instância.

28. Diante do exposto, e ante a possibilidade de decorrer gravame à situação do interessado, em cumprimento com o disposto no parágrafo único do artigo 64 da Lei 9.784/99, entende-se necessário que ele seja cientificado para que venha a formular suas alegações antes da decisão desse Órgão.

Lei nº 9.784

Art. 64. O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

29. Importante observar o prazo total de 10 (dez) dias para que o Interessado, querendo, venha a se pronunciar quanto à possibilidade de decorrer gravame à sua situação.

30. Desta forma, deixo de analisar o mérito para sugerir a proposta de decisão.

CONCLUSÃO

31. Pelo exposto, sugiro para que se notifique o Interessado ante a possibilidade de decorrer gravame à sua situação, em função da necessidade de correção do valor da multa imposta no processo em tela, de forma que o mesmo, querendo, venha no prazo de 10 (dez) dias, formular suas alegações, cumprindo, assim, o disposto no parágrafo único do artigo 64 da Lei nº 9.784/99.

32. **É o Parecer e Proposta de Decisão.**

33. **Submete-se ao crivo do decisor.**

HENRIQUE HIEBERT

SIAPE 1586959



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Hiebert, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 01/08/2018, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2011739** e o código CRC **47FD0B01**.

Referência: Processo nº 00065.006874/2013-49

SEI nº 2011739



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
ASSESSORIA DE JULGAMENTO DE AUTOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA - ASJIN

DECISÃO MONOCRÁTICA DE 2ª INSTÂNCIA Nº 1533/2018

PROCESSO Nº 00065.006874/2013-49
INTERESSADO: ADDEY TAXI AEREO LTDA

Brasília, 16 de julho de 2018.

1. Trata-se de recurso interposto por ADDEY TÁXI AÉREO LTDA em face da decisão de 1ª Instância proferida pela Superintendência de Padrões Operacionais em 11/04/2016, da qual restou aplicada multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pela irregularidade descrita no Auto de Infração nº 00065.169537/2012-81, capitulada na alínea "e" do inciso III do art. 302 do Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA, c/c item 135.63(c) do RBAC 135, consubstanciada essa no crédito registrado no Sistema Integrado de Gestão de Créditos – SIGEC sob o número 654465167.

2. De acordo com a proposta de decisão [**Parecer nº 1440/2018/ASJIN - SEI nº 2011739**], ratifico na integralidade os entendimentos da análise referenciada, adotando-os como meus e tornando-os parte integrante desta decisão, com respaldo nos termos do artigo 50, §1º da Lei nº 9.784/1999. Consideradas as atribuições a mim conferidas pela Portaria da ANAC nº 1.518, de 18/05/2018, c/c art. 17-B, inciso V, alínea "a" da Resolução Anac nº 25, de 2008, c/c art. 30 do Regimento Interno da Anac (Resolução Anac nº 381/2016) e Portaria nº 128/ASJIN, de 13/01/2017, **DECIDO**:

- Monocraticamente, que a empresa **ADDEY TÁXI AÉREO LTDA** seja **NOTIFICADA** acerca da **POSSIBILIDADE DE AGRAVAMENTO DA MULTA**, em razão da não incidência de circunstâncias atenuantes previstas no §1º do art. 22 da Resolução ANAC nº 25/2008 na dosimetria da pena de multa da infração prevista na alínea "e" do inciso III do art. 302 do Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA, c/c item 135.63(c) do RBAC 135, de forma que, *querendo*, venha apresentar no prazo de 10 (dez) dias suas alegações, cumprindo-se, com isto, o disposto no artigo 64 da Lei 9.784/1999.

3. À Secretaria.
4. Notifique-se.
5. Publique-se.

Cassio Castro Dias da Silva

SIAPE 1467237

Presidente da Turma Recursal do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Castro Dias da Silva, Técnico(a) em Regulação de Aviação Civil**, em 01/08/2018, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2012545** e o código CRC **542EA256**.

2081	633640120	60800217846201154	22/01/2016	21/05/2008	R\$ 4.200,00				DA - CD - EF	6.124,02
2081	633641128	60800219068201138	18/11/2016	15/05/2008	R\$ 4.200,00				PU2	5.661,18
2081	633642126	60800219214201125	18/11/2016	16/05/2008	R\$ 4.200,00				PU2	5.661,18
2081	633643124	60800219781201181	15/02/2013	17/05/2008	R\$ 4.200,00				PP	0,00
2081	633644122	60800217817201192	21/01/2016	21/05/2008	R\$ 4.200,00				DA - CD - EF	6.124,02
2081	633645120	60800219155201195	18/11/2016	15/05/2008	R\$ 4.200,00				PU2	5.661,18
2081	633646129	60800219772201191	18/11/2016	16/05/2008	R\$ 4.200,00				PU2	5.661,18
2081	633647127	60800219082201131	18/11/2016	15/05/2008	R\$ 4.200,00				PU2	5.661,18
2081	633648125	60800215367201101	18/11/2016	10/05/2008	R\$ 4.200,00				PU2	5.661,18
2081	633651125	60800217789201111	21/01/2016	21/05/2008	R\$ 4.200,00				DA - CD - EF	6.124,02
2081	634387122	60800139097201117	09/11/2012	06/11/2006	R\$ 10.000,00	22/11/2013	2.791,88	2.791,88	Parcial	
						22/05/2014	9.440,97	9.440,97	PP - DA	1.254,42
2081	634388120	60800139097201117	09/11/2012	06/11/2006	R\$ 10.000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	634389129	60800139097201117	09/11/2012	07/11/2006	R\$ 10.000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	634390122	60800139097201117	09/11/2012	07/11/2006	R\$ 10.000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	634391120	60800139097201117	09/11/2012	26/01/2007	R\$ 10.000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	634392129	60800139097201117	09/11/2012	26/01/2007	R\$ 10.000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	634393127	60800139097201117	09/11/2012	27/01/2007	R\$ 10.000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	634394125	60800139097201117	09/11/2012	27/01/2007	R\$ 10.000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	634395123	60800139097201117	09/11/2012	27/01/2007	R\$ 10.000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	634396121	60800139097201117	09/11/2012	27/01/2007	R\$ 10.000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	634397120	60800139097201117	09/11/2012	27/01/2007	R\$ 10.000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	634398128	60800139097201117	09/11/2012	27/01/2007	R\$ 10.000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	634587125		29/11/2012	17/03/2008	R\$ 4.200,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	634944127	00066003717201291	21/12/2012	20/12/2006	R\$ 10.000,00	22/05/2014	5.719,26	5.719,26	PP - DA	8.788,48
2081	634945125	00066003717201291	21/12/2012	20/12/2006	R\$ 10.000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	634946123	00066003717201291	21/12/2012	20/12/2006	R\$ 10.000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	634947121	00066003717201291	21/12/2012	20/12/2006	R\$ 10.000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	635682136		18/11/2016	17/05/2008	R\$ 4.200,00		0,00	0,00	PU2	5.661,18
2081	635683134		18/11/2016	17/05/2008	R\$ 4.200,00		0,00	0,00	PU2	5.661,18
2081	635684132		14/01/2016	17/05/2008	R\$ 4.200,00		0,00	0,00	DA - CD - EF	6.124,02
2081	635685130		18/11/2016	19/05/2008	R\$ 4.200,00		0,00	0,00	PU2	5.661,18
2081	635686139		18/11/2016	21/05/2008	R\$ 4.200,00		0,00	0,00	PU2	5.661,18
2081	635687137		18/11/2016	19/05/2008	R\$ 4.200,00		0,00	0,00	PU2	5.661,18
2081	635688135		18/11/2016	19/05/2008	R\$ 4.200,00		0,00	0,00	PU2	5.661,18
2081	635689133		18/11/2016	21/05/2008	R\$ 4.200,00		0,00	0,00	PU2	5.661,18
2081	635690137		18/11/2016	10/05/2008	R\$ 4.200,00		0,00	0,00	PU2	5.661,18
2081	635691135		14/01/2016	17/05/2008	R\$ 4.200,00		0,00	0,00	DA - CD - EF	6.124,02
2081	636175137		26/04/2013	21/06/2010	R\$ 7.000,00	22/05/2014	4.143,33	4.143,33	PP - DA	5.745,21
2081	636176135		26/04/2013	22/06/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	636208137		03/05/2013	22/06/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	637164137	60800023543201091	22/07/2013	31/07/2010	R\$ 4.200,00	14/11/2014	2.452,02	2.452,02	PC - CD - DA - EF	392,28
2081	637165135	60800023532201010	22/07/2013	24/07/2010	R\$ 18.000,00		0,00	0,00	PC	0,00
2081	637360137	60800007068201014	02/08/2013	30/03/2010	R\$ 14.000,00		0,00	0,00	PC	0,00
2081	642692141	60800033154201155	28/08/2014	04/01/2011	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	DA - CD - EF	11.414,89
2081	644769144	60800024814201026	01/12/2014	31/03/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	DA - EF	11.158,70
2081	644770148	60800024820201083	01/12/2014	18/07/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	DA - EF	11.158,70
2081	644955147	00065067903201268	19/12/2014	30/07/2010	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	644957143	00065067913201201	19/12/2014	31/07/2010	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	644958141	00065068207201279	19/12/2014	27/06/2010	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	644959140	00065067937201252	19/12/2014	09/05/2010	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	644960143	00065067953201245	19/12/2014	30/07/2010	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	644961141	00065068111201219	19/12/2014	27/06/2010	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	644962140	00065068200201257	19/12/2014	27/06/2010	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	644963148	00065068204201235	19/12/2014	27/06/2010	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	644964146	00065068214201271	19/12/2014	30/07/2010	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	644965144	00065068219201201	19/12/2014	30/07/2010	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	CAN	0,00

2081	644966142	00065068226201203	19/12/2014	24/07/2010	R\$ 3.500,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	644967140	00065068231201216	19/12/2014	06/08/2010	R\$ 3.500,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	644968149	00065068238201220	19/12/2014	08/05/2010	R\$ 3.500,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	646109153	00067002774201412	10/04/2015	22/07/2010	R\$ 3.500,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	646202152	00067002773201460	15/06/2015	30/07/2010	R\$ 3.500,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	646203150	00067002771201471	15/06/2015	23/07/2010	R\$ 3.500,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	646969158	00065122589201293	29/05/2015	07/11/2011	R\$ 5.250,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	646970151	00065122540201231	29/05/2015	03/11/2011	R\$ 5.250,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	646971150	00065122533201239	29/05/2015	25/11/2011	R\$ 5.250,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	646972158	00065122528201226	29/05/2015	22/11/2011	R\$ 5.250,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	646973156	00065122654201281	29/05/2015	22/11/2011	R\$ 5.250,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	646974154	00065122624201274	29/05/2015	04/11/2011	R\$ 5.250,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	646975152	00065122546201216	29/05/2015	29/11/2011	R\$ 5.250,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	646976150	00065122674201251	29/05/2015	08/11/2011	R\$ 5.250,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	646977159	00065122643201209	29/05/2015	22/10/2011	R\$ 5.250,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	647240150	00067002772201415	12/06/2015	06/07/2010	R\$ 3.500,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	647625152	00065068238201220	05/05/2016	08/05/2010	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	PU1	9.903,60
2081	647626150	00065068226201203	05/05/2016	24/07/2010	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	PU1	9.903,60
2081	647627159	00065068214201271	05/05/2016	30/07/2010	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	PU1	9.903,60
2081	647628157	00065068200201257	05/05/2016	27/06/2010	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	PU1	9.903,60
2081	647651151	00065068111201219	29/04/2016	27/06/2010	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	PU1	5.703,60
2081	647652150	00065067953201245	29/04/2016	27/06/2010	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	PU1	5.703,60
2081	647653158	00065067903201268	29/04/2016	30/07/2010	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	PU1	5.703,60
2081	647655154	00065067913201201	29/04/2016	31/07/2010	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	PU1	5.703,60
2081	647894158	00065085297201262	20/11/2015	21/10/2011	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	DA - CD - EF	10.362,10
2081	647895156	00065087111201218	08/06/2018	23/09/2011	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	PU2	4.475,60
2081	647896154	00065087110201265	08/06/2018	23/09/2011	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	PU2	4.475,60
2081	647897152	00065087108201296	08/06/2018	08/11/2011	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	PU2	4.475,60
2081	647898150	00065087105201252	08/06/2018	09/11/2011	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	PU2	4.475,60
2081	647899159	00065087103201263	08/06/2018	03/11/2011	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	PU2	7.832,30
2081	647900156	0006508710219	14/06/2018	03/11/2011	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	PU2	4.396,40
2081	647901154	00065087100201220	08/06/2018	18/10/2011	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	PU2	4.475,60
2081	647902152	00065087097201244	08/06/2018	14/10/2011	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	PU2	4.475,60
2081	647903150	00065087093201266	08/06/2018	14/10/2011	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	PU2	4.475,60
2081	647904159	00065087092201211	14/06/2018	11/10/2011	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	PU2	4.396,40
2081	647905157	00065087089201206	08/06/2018	10/10/2011	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	PU2	4.475,60
2081	647906155	00065087088201253	08/06/2018	21/10/2011	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	PU2	4.475,60
2081	648506155	00065067937201252	27/08/2015	09/05/2010	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	DA - CD - EF	6.052,40
2081	648553157	60800119020201121	28/08/2015	01/04/2010	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	DA - CD - EF	10.591,70
2081	650102158	00067002773201460	06/07/2018	30/07/2010	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	DC2	7.115,50
2081	650103156	00067002774201412	06/07/2018	22/07/2010	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	DC2	7.115,50
2081	650104154	00067002771201471	06/07/2018	23/07/2010	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	PU2	7.115,50
2081	650483153	00065101546201274	06/11/2015	02/04/2010	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	DA - CD - EF	10.362,10
2081	651193157	00067002186201551	02/02/2018	26/08/2010	R\$ 16.000,00	0,00	0,00	DC1	19.694,40
2081	651194155	00067002229201507	18/01/2018	22/07/2010	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	DC1	4.942,40
2081	651195153	00067002181201529	16/01/2018	30/09/2010	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651196151	00067002218201519	02/02/2018	21/09/2010	R\$ 20.000,00	0,00	0,00	DC1	24.618,00
2081	651199156	00067002219201563	02/02/2018	22/09/2010	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	DC1	4.923,60
2081	651202150	00067002199201521	05/03/2018	22/08/2010	R\$ 8.000,00	0,00	0,00	PU1	9.804,80
2081	651203158	00067002200201517	15/01/2018	30/09/2010	R\$ 12.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651205154	00067002192201517	02/02/2018	16/09/2010	R\$ 12.000,00	0,00	0,00	DC1	14.770,80
2081	651207150	00067002232201512	05/03/2018	27/08/2010	R\$ 48.000,00	0,00	0,00	DC1	58.828,80
2081	651208159	00067002227201518	16/01/2018	31/08/2010	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651210150	00067002234201510	04/12/2015	16/06/2010	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	DA	5.874,80
2081	651211159	00067002222201587	26/12/2017	07/08/2010	R\$ 12.000,00	0,00	0,00	PU1	14.896,79
2081	651213155	00067002237201545	04/12/2015	26/07/2010	R\$ 8.000,00	0,00	0,00	DA	11.749,60
2081	651223152	00067002198201586	19/01/2018	19/08/2010	R\$ 8.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651224150	00067002195201542	05/03/2018	20/09/2010	R\$ 24.000,00	0,00	0,00	PU1	29.414,40

2081	651225159	00067002191201564	26/12/2017	30/09/2010	R\$ 12.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651226157	00067002238201590	17/11/2017	30/09/2010	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	RE2	4.987,20
2081	651256159	60800119004201138	28/05/2018	07/04/2010	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	DC1	8.122,79
2081	651269150	00067002193201553	26/12/2017	02/09/2010	R\$ 60.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651295150	00065101515201213	19/02/2018	01/04/2010	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651328150	00065006845201387	11/12/2015	01/05/2011	R\$ 14.000,00	0,00	0,00	CP	20.561,80
2081	651983150	00067002184201562	21/01/2016	05/07/2010	R\$ 32.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651984159	00067002221201532	21/01/2016	04/08/2010	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651989150	00067002187201504	22/01/2016	30/09/2010	R\$ 16.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651990153	00067002202201514	22/01/2016	30/09/2010	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651991151	00067002231201578	22/01/2016	30/09/2010	R\$ 8.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651992150	00067002228201554	22/01/2016	30/09/2010	R\$ 16.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651993158	00067002216201520	22/01/2016	18/09/2010	R\$ 8.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	652028156	00065007320201369	22/01/2016	17/07/2012	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	652029154	00065007321201311	22/01/2016	17/07/2012	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	652032154	00065122674201251	22/01/2016	08/11/2011	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	652033152	00065122654201281	22/01/2016	22/11/2011	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	652034150	00065122643201209	22/01/2016	22/10/2011	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	652035159	00065122533201239	22/01/2016	25/11/2011	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	652036157	00065122528201226	22/01/2016	22/11/2011	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	652037155	00065122540201231	22/01/2016	03/11/2011	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	652038153	00065122546201216	22/01/2016	29/11/2011	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	652039151	00065122589201293	22/01/2016	07/11/2011	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	652040155	00065122624201274	22/01/2016	04/11/2011	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	652054155	00067002235201556	22/01/2016	21/09/2010	R\$ 24.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	652471160	00067002185201515	02/02/2018	29/09/2010	R\$ 44.000,00	0,00	0,00	DC1	54.159,60
2081	652472169	00067002188201541	02/02/2018	28/09/2010	R\$ 56.000,00	0,00	0,00	DC1	68.930,40
2081	652473167	00067002226201565	02/02/2018	14/09/2010	R\$ 16.000,00	0,00	0,00	DC1	19.694,40
2081	652579162	00065007256201316	17/05/2018	16/07/2012	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	DC1	4.786,79
2081	652784161	00065031884201312	18/03/2016	01/07/2012	R\$ 2.400,00	0,00	0,00	DC1	3.447,60
2081	652948168	00067002772201415	23/02/2018	06/07/2010	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	PU1	8.616,30
2081	652975165	00065007274201306	27/04/2018	17/07/2012	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	PU1	4.881,60
2081	653019162	00065007252201338	01/04/2016	17/07/2012	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	PU1	9.981,30
2081	653020166	00065006852201389	01/04/2016	17/07/2012	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	PU1	9.981,30
2081	653021164	00065007258201313	01/04/2016	16/07/2012	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	653022162	00065007315201356	01/04/2016	17/07/2012	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	653023160	00065007316201309	01/04/2016	16/07/2012	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	653024169	00065007317201345	01/04/2016	16/07/2012	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	653256160	00065031884201312	31/05/2018	01/07/2012	R\$ 2.400,00	0,00	0,00	DC1	2.761,19
2081	654386163	00065006870201361	17/06/2016	24/06/2012	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	PU1	9.822,39
2081	654387161	00065006861201370	17/06/2016	29/04/2012	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	PU1	9.822,39
2081	654465167	00065006874201349	19/02/2018	24/06/2012	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	654466165	00065007299201300	01/02/2018	17/07/2012	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	PU1	4.923,60
2081	654970165	00058042950201379	11/07/2016	13/03/2013	R\$ 17.500,00	0,00	0,00	DC1	24.361,74
2081	655272162	00065007249201314	04/07/2018	06/06/2012	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	DC1	4.092,40
2081	656116160	00067002223201521	21/03/2018	31/07/2010	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	PU1	4.902,40
2081	656882163	00058033201201512	29/09/2016	03/07/2012	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	656883161	00058033196201548	29/09/2016	12/01/2012	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	DC1	9.581,59
2081	656885168	00058033202201567	29/09/2016	09/09/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	DC1	9.581,59
2081	657298167	00067000094201456	20/10/2016	05/12/2013	R\$ 2.000,00	0,00	0,00	PU1	2.716,59

Total devido em 11-07-2018 (em reais): 866.831,99

Legenda do Campo Situação

DC1 - Decidido em 1ª instância mas ainda aguardando ciência

PU1 - Punido 1ª Instância

RE2 - Recurso de 2ª Instância

ITD - Recurso em 2ª instância intempestivo, mas ainda aguardando ciência do infrator

DC2 - Decidido em 2ª instância mas aguardando ciência

DG2 - Deligências por iniciativa da 2ª instância

CAN - Cancelado

PU2 - Punido 2ª instância

IT2 - Punido pq recurso em 2ª foi intempestivo

RE3 - Recurso de 3ª instância

PU3 - Punido 3ª instância

IT3 - Punido pq recurso em 3ª instância foi intempestivo

RAN - Processo em revisão por iniciativa da ANAC

CD - CADIN

EF - EXECUÇÃO FISCAL

PP - PARCELADO PELA PROCURADORIA

GPE - GARANTIA DA EXECUÇÃO POR PENHORA REGULAR E SUFICIENTE

SDE - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DEPÓSITO JUDICIAL

SDJ - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DECISÃO JUDICIAL

GDE - Garantia da Execução por Depósito Judicial

ITT - Recurso em 3ª instância intempestivo , mas ainda aguardando ciência do infrator
IN3 - Recurso não foi admitido a 3ª instância
AD3 - Recurso admitido em 3ª instância
DC3 - Decidido em 3ª instância mas aguardando ciência
DG3 - Deligências por iniciativa da 3ª instância
RVT - Revisto
RVS - Processo em revisão por iniciativa do interessado
INR - Revisão a pedido ou por iniciativa da anac não foi admitida

PC - PARCELADO
PG - Quitado
DA - Dívida Ativa
PU - Punido
RE - Recurso
RS - Recurso Superior
CA - Cancelado
PGDJ – Quitado Depósito Judicial Convertido em Renda

 Tela Inicial  Imprimir  Exportar Excel